
 <b>BUREAU VERITAS</b> BUREAU VERITAS CERTIFICATION	<b>INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA          CONFORMIDADE PARA CAPACETE DE          SEGURANÇA PARA USO NA INDÚSTRIA</b>	Ref.: IT 555C BR
		Emissão: 18/06/09
		Página 1 de 25


## SUMÁRIO

1.	HISTÓRICO DE MUDANÇAS .....	2
2.	ESCOPO .....	3
3.	MANUTENÇÃO .....	3
4.	REFERÊNCIAS .....	3
5.	DEFINIÇÕES .....	3
6.	QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORES .....	5
7.	CONDIÇÕES GERAIS .....	5
8.	SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE .....	5
9.	PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO .....	6
10.	USO DE LABORATÓRIOS DE ENSAIOS.....	14
11.	RECONHECIMENTO DAS ATIVIDADES DE CERTIFICAÇÃO.....	11
12.	OBRIGAÇÕES DA EMPRESA LICENCIADA.....	16
13.	TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES DE CLIENTES.....	16
14.	REVISÃO DAS NORMAS TÉCNICAS .....	18
15.	ENCERRAMENTO DA FABRICAÇÃO .....	18
16.	OBRIGAÇÕES DO BUREAU VERITAS CERTIFICATION.....	19
17.	PENALIDADES .....	19
18.	TRATAMENTO DOS DESVIOS NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE.....	19
19.	AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE.....	21
	ANEXO A – AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DO PROCESSO PRODUTIVO DO FABRICANTE .....	22
	ANEXO B – SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE .....	23

 <b>BUREAU VERITAS</b> BUREAU VERITAS CERTIFICATION	<b>INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA          CONFORMIDADE PARA CAPACETE DE          SEGURANÇA PARA USO NA INDÚSTRIA</b>	Ref.: IT 555C BR
		Emissão: 18/06/09
		Página 2 de 25

**1. HISTÓRICO DE MUDANÇAS**

<b>PÁGINA</b>	<b>SUMÁRIO DE MUDANÇA</b>	<b>DATA</b>	<b>ELABORADO</b>	<b>APROVADO</b>
	Primeira Emissão	21/01/09	SBF	AOL
	Revisão Geral – Adequação a portaria 118 de 05/05/09	18/06/09	GUC	AOL

 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	<b>INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA          CONFORMIDADE PARA CAPACETE DE          SEGURANÇA PARA USO NA INDÚSTRIA</b>	Ref.: IT 555C BR
		Emissão: 18/06/09
		Página 3 de 25

## 2. ESCOPO

Esta instrução técnica tem por finalidade definir as ações executadas para avaliação da conformidade para Capacete de Segurança para Uso na Indústria.

Esta atividade de certificação é realizada de acordo com o disposto no ISO/IEC Guia 65.

Esta instrução técnica deve ser usada para a certificação do objeto, em associação com o procedimento GP01P-BR e as normas técnicas correspondentes.

## 3. MANUTENÇÃO


A responsabilidade pela manutenção e atualização desta instrução é do Coordenador Técnico da área de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e a aprovação é do Coordenador de Certificação de Produto.

## 4. REFERÊNCIAS


GP 01P – BR	Procedimento para Certificação de Produtos.:
ABNT NBR 8221: 2003	Capacete de Segurança para Uso na Indústria
NR 6	Norma Regulamentadora – Equipamento de Proteção Individual do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
ABNT NBR ISO 9001:2008	Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos.
ABNT NBR ISO 17000:2005	Avaliação de Conformidade – Vocabulário e princípios gerais
Portaria Inmetro nº 073 / 2006	Regulamento para o Uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação do Inmetro.
Portaria MTE nº 99 de 26/02/2008.	Manual de Uso da Marca do MTE.
Portaria Inmetro nº 118 de 05/05/2009	Regulamento de Avaliação da Conformidade para capacetes de Segurança para Uso na Indústria
Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005	Requisitos gerais para competência de laboratórios de ensaio e calibração.
Norma ABNT NBR 5426:1985	Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos.

## 5. SIGLAS E DEFINIÇÕES

Bureau Veritas Certification	Organismo de Certificação Credenciado pelo INMETRO, de acordo com os critérios estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC.
NBR	Norma Brasileira
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

 <b>BUREAU VERITAS</b> BUREAU VERITAS CERTIFICATION	<b>INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA          CONFORMIDADE PARA CAPACETE DE          SEGURANÇA PARA USO NA INDÚSTRIA</b>	Ref.: IT 555C BR
		Emissão: 18/06/09
		Página 4 de 25

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CA	Certificado de Aprovação
CGCRE	Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro
Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
DQUAL	Diretoria da Qualidade
EA	European Cooperation for Accreditation
IAAC	Interamerican Accreditation Cooperation
OCP	Organismo de Certificação de Produto - Entidade pública, privada ou mista, de terceira parte, acreditada pelo Inmetro, de acordo com os critérios por ele estabelecidos, para realizar os serviços de avaliação da conformidade de produtos, com base nos princípios e políticas adotadas, no âmbito do SBAC.
IEC	International Electrotechnical Commission
ILAC	International Laboratory Accreditation Cooperation
MOU	Memorando de Entendimento Mútuo
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NR	Norma Regulamentadora
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade
OCS	Organismo de Certificação de Sistema de Gestão da Qualidade
RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade
RBMLQ	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade
Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade	Documento emitido de acordo com os critérios estabelecidos pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do Sistema Brasileiro da Avaliação da Conformidade, pelo qual o Inmetro outorga, através do Bureau Veritas Certification, a uma Empresa Solicitante, o direito de utilizar o Selo de Identificação da Conformidade de acordo com os requisitos estabelecidos nesta instrução.
Atestado de Conformidade	Emissão de uma afirmação, baseada numa decisão feita após a análise crítica, de que o atendimento aos requisitos especificados foi demonstrado.
Classe	Classificação do capacete de segurança para uso na indústria quanto às exigências relativas ao isolamento dielétrico.
Fabricante	Pessoa jurídica que desenvolve atividades de fabricação do produto regulamentado.
Fiscalização	Atividade detentora de poder de polícia administrativa, que tem por objetivo averiguar o atendimento, por parte de objetos regulamentados e dos com conformidade avaliada compulsoriamente, disponíveis no mercado nacional, aos requisitos estabelecidos em leis, resoluções, em regulamentos técnicos e em regulamentos de avaliação da conformidade, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 8º da Lei n.º 9.933/99.
Fornecedor	Pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição, gratuita ou não, ou comercialização do produto objeto da certificação. Para fins desta instrução, será a empresa solicitante da Certificação.
Laboratório Acreditado	Entidade pública, privada ou mista, de terceira parte, acreditada pelo Inmetro, de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC.
Lote de Fabricação	Conjunto de capacetes de segurança para uso na indústria de um mesmo modelo, identificado pelo fabricante, fabricados segundo o mesmo processo e mesma matéria-prima e dentro de uma mesma semana.
Lote de Fornecimento	Conjunto de capacetes de segurança para uso na indústria, apresentado pelo fabricante ou importador para o processo de avaliação da conformidade, segundo o Método 2, definido no item 5.2 desta instrução.

 <b>BUREAU VERITAS</b> BUREAU VERITAS CERTIFICATION	<b>INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA          CONFORMIDADE PARA CAPACETE DE          SEGURANÇA PARA USO NA INDÚSTRIA</b>	Ref.: IT 555C BR
		Emissão: 18/06/09
		Página 5 de 25

Memorial Descritivo	Documento técnico elaborado pelo fabricante ou importador contendo a descrição das características construtivas do capacete de segurança para uso na indústria, suas especificações e informações complementares.
Modelo	Características únicas do capacete de segurança para uso na indústria determinadas pelo seu tipo, classe e memorial descritivo
Órgão fiscalizador	Entidade de direito público, com poderes legais para fiscalizar o cumprimento da avaliação da conformidade, de acordo com convênio assinado com o Inmetro.
Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade	Órgão delegado, instituição pública nacional, federal, estadual ou municipal, conveniado com o Inmetro.
Registro	Ato pelo qual o Inmetro autoriza, condicionado a existência do Atestado de Conformidade, a utilização do Selo de Identificação da Conformidade e, no campo compulsório, a comercialização do objeto.
Selo de Identificação da Conformidade	Selo com características definidas pelo Inmetro em conformidade com a Portaria Inmetro nº 73/2006, utilizado para evidenciar que o capacete de segurança para uso na indústria está certificado no âmbito do SBAC.
Tipo	Denominação do capacete de segurança para uso na indústria quanto ao tipo de aba.
Verificação da Conformidade	Ação de caráter preventivo, cujo objetivo é verificar a permanência, quando no mercado, da conformidade de um produto ou serviço aos requisitos especificados, com o intuito de comprovar a eficácia do Programa de Avaliação da Conformidade e identificar oportunidades de aperfeiçoamento desse Programa.

## 6. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORES

A equipe de auditores para avaliação da conformidade para capacetes de segurança para uso na indústria deve atender aos requisitos de qualificação de auditores e especialistas do Bureau Veritas Certification conforme IA 31 BR (Qualificação e Classificação de Competência de Auditores - Produto).

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 O Bureau Veritas Certification tem responsabilidade pela implementação do programa de avaliação da conformidade definido nesta Instrução.

7.2 A identificação da certificação no âmbito do Bureau Veritas Certification ou do SBAC no produto tem por objetivo indicar a existência de um nível adequado de confiança de que os produtos estão em conformidade com as normas NBR 8221 e NR 6.


7.3 O uso da identificação da certificação no âmbito do Bureau Veritas Certification ou do SBAC no produto está vinculado à concessão de Licença de Uso do Selo de Identificação da Conformidade emitida pelo Bureau Veritas Certification, conforme previsto nesta instrução técnica, e aos compromissos assumidos pela empresa através do contrato de Licença para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade firmado com o mesmo.

7.4 A licença para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade deve conter no mínimo os dados definidos no procedimento GP 01P – BR.

7.5 Caso haja revisão das normas que servem de referência para a concessão da licença para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, a adequação será conforme citado no item REVISÃO DAS NORMAS TÉCNICAS desta instrução.

## 8. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

8.1 O Selo de Identificação da Conformidade, definido no Anexo B desta instrução, tem por objetivo identificar que o produto objeto desta instrução foi avaliado e aprovado no que concerne

 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	<b>INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA          CONFORMIDADE PARA CAPACETE DE          SEGURANÇA PARA USO NA INDÚSTRIA</b>	Ref.: IT 555C BR
		Emissão: 18/06/09
		Página 6 de 25

à fiel observância de requisitos contidos nas Normas ABNT NBR 8221 e NR 6, de acordo com o processo de certificação estabelecidos nesta instrução.

8.2 Para efeito do desenvolvimento do Selo de Identificação da Conformidade devem ser observadas as orientações da Portaria Inmetro n.º 73, de 29 de março de 2006.

8.3 Os capacetes devem ostentar o Selo de Identificação da Conformidade no produto, conforme definido no Anexo B desta instrução.

## 9. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

9.1 A sistemática completa do processo de certificação previsto nesta instrução está definida no procedimento GP 01P – BR.

9.2 O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado nesta instrução é o de Certificação Compulsória.

9.3 Esta instrução estabelece a possibilidade de escolha entre dois métodos distintos de certificação para concessão e manutenção da Autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade:

Método nº 1: Realizado por meio de Ensaio Iniciais, Avaliações Inicial e Periódicas do Sistema de Gestão da Qualidade da fabricação e Auditorias de Acompanhamento.

Método nº 2: Realizado por meio da Avaliação do Lote de fornecimento, onde a Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade estará somente vinculada ao lote de fornecimento avaliado. Neste caso, não serão permitidos processos para manutenção da autorização do uso do referido Selo.

Todas as etapas do esquema de certificação são conduzidas pelo Bureau Veritas Certification.

É responsabilidade do solicitante formalizar junto ao Bureau Veritas Certification o método que deverá ser utilizado para a certificação dos produtos contemplados por esta instrução.

9.3.1 Método nº 1: Requisitos para obtenção da Licença para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade por meio de Ensaio Iniciais, Avaliações Inicial e Periódicas do Sistema de Gestão da Qualidade da fabricação e Auditorias de Acompanhamento


9.3.1.1 Avaliação inicial

9.3.1.1.1 A empresa solicitante deve encaminhar uma solicitação formal ao Bureau Veritas Certification na qual devem constar os seguintes documentos, em anexo:

- a) Memorial descritivo;
- b) Procedimento(s) de fabricação do capacete de segurança para uso na indústria objeto da solicitação;
- c) Documentação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante elaborada para o atendimento ao estabelecido no anexo A ou atendimento ao item 9.3.1.1.2.

9.3.1.1.2 A apresentação do Certificado de Sistema de Gestão da Qualidade válido e emitido no âmbito do SBAC, isentará o detentor deste certificado das avaliações do Sistema de Gestão da Qualidade previstas nesta instrução, desde que atenda aos requisitos estabelecidos em 9.3.1.1.8.2, 9.3.1.1.8.3 e:

- a) tenha como referência a Norma ABNT NBR ISO 9001;

 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	<b>INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA          CONFORMIDADE PARA CAPACETE DE          SEGURANÇA PARA USO NA INDÚSTRIA</b>	Ref.: IT 555C BR
		Emissão: 18/06/09
		Página 7 de 25

- b) seja a certificação válida para a linha de produção de capacete de segurança para uso na indústria;
- c) demonstre que a certificação foi realizada por auditor-líder certificado no âmbito do SBAC.

9.3.1.1.3 O memorial descritivo dos capacetes de segurança para uso na indústria, a ser apresentado pelo solicitante ao Bureau Veritas Certification, deve conter, no mínimo:

- a) o tipo;
- b) o processo de fabricação;
- c) a norma de fabricação;
- d) o nome do fornecedor;
- e) o nome do fabricante, quando este não for o fornecedor;
- f) a classe;
- g) a descrição dos componentes e acessórios, quando houver;
- h) a identificação do modelo;
- i) as cores em que é fabricado.

9.3.1.1.4 O manual técnico de instruções ou de informações ao usuário e referências sobre características não incluídas na Norma ABNT NBR 8221 e NR6 não podem ser associadas à Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade ou induzir o usuário a crer que tais características estejam garantidas pelo Selo de Identificação da Conformidade.

9.3.1.1.5 O Bureau Veritas Certification, após análise e aprovação da solicitação, programa a realização da auditoria inicial de terceira parte, em comum acordo com o fabricante, para verificação do atendimento de todos os requisitos estabelecidos no **ANEXO A** e da coleta de amostras na fábrica, prevendo prova, contraprova e testemunha para a realização dos ensaios iniciais.

Se o fabricante possui sistema da qualidade certificado por um Organismo de Certificação de Sistemas credenciado pelo INMETRO, segundo as normas da série NBR ISO 9000, o Bureau Veritas Certification deve analisar a documentação pertinente à certificação do sistema da qualidade, garantindo que os itens descritos no **ANEXO A**, foram avaliados adequadamente com foco no produto a ser certificado. Caso contrário, o Bureau Veritas Certification deve proceder conforme descrito no corpo do próprio anexo.

#### 9.3.1.1.6 Ensaio Inicial

Após a coleta das amostras realizada durante a auditoria inicial na fábrica, devem ser realizados os ensaios iniciais previstos na NBR 8221, considerando o plano de amostragem descrito no item 9.3.1.1.7.2 desta instrução.


9.3.1.1.6.1 Os ensaios a serem realizados são os relacionados na Tabela 1 desta instrução.

9.3.1.1.6.2 É responsabilidade do Bureau Veritas Certification selecionar o laboratório a ser contratado para a realização dos ensaios relativos ao processo de certificação do produto, conforme estabelecido no item 10 desta instrução.

#### 9.3.1.1.7 Definição da amostragem

9.3.1.1.7.1 As amostras de cada modelo devem ser representativas da linha de produção, coletadas na expedição da fábrica, identificadas e fabricadas conforme o processo normal que a empresa adota para o produto e retiradas de um mesmo lote de fabricação.

9.3.1.1.7.2 O modelo de capacete pode ser constituído de várias cores. O tamanho da amostra será de 9 (nove) capacetes da cor de maior produção, preferencialmente branca, acrescido de 2 (dois) capacetes das demais cores produzidas ou importadas. Caso uma das cores seja a cor azul, a

 BUREAU VERITAS CERTIFICATION	<b>INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CAPACETE DE SEGURANÇA PARA USO NA INDÚSTRIA</b>	Ref.: IT 555C BR
		Emissão: 18/06/09
		Página 8 de 25

amostra deverá ser acrescida, também, de 5 (cinco) capacetes para cada tonalidade de azul. Os capacetes deverão ser submetidos aos ensaios descritos na Tabela 1.

**Nota:** as amostras, para cada cor, devem ser retiradas, para cada modelo, de um mesmo lote de fabricação.

**Tabela 1**

Cor do modelo do capacete	Total de capacetes	Ensaio e verificações a serem realizadas de acordo com a Norma NBR 8221:2003 Tamanho da amostra para cada modelo									
		Ensaio de impacto a quente (5.3.4.1.2.d)	Ensaio de impacto a frio (5.3.4.1.2.c)	Resistência à Penetração (5.3.5)	Dielétrico (capacete classe B) (5.3.3)	Inflamabilidade (5.3.6)	Resistência da suspensão (4.3)	Identificação (3.3.1)	Vão livre vertical (5.3.2)	Tamanho da carneira (4.5)	Inexistência de partes metálicas (capacete classe B) (4.2)
Cor de maior produção, preferencialmente branco	9 (C1 a C9)	3 (C1, C2, C3)	3 (C4, C5, C6)	1 (C7)	1 (C8)	1 (C9)	1 (C9)	9 (C1 a C9)	1 (C8)	9 (C1 a C9)	9 (C1 a C9)
Demais cores (para cada cor adicional)	2 (C10 e C11)	1 (C10)	1 (C11)					2 (C10, C11)		2 (C10, C11)	2 (C10, C11)
Cada tonalidade de azul	5 (C12 a C16)	2 (C12 e C13)	2 (C14, C15)		1 (C16)			5 (C12 a C16)		5 (C12 a C16)	5 (C12 a C16)

- Notas:**
- 1) C<sub>i</sub> indica o capacete de número i.
  - 2) O Bureau Veritas Certification é responsável por garantir a aleatoriedade da amostra.

9.3.1.1.7.3 Será utilizada uma amostragem em triplicata, sendo uma para prova, outra para contraprova e outra para testemunha, representativas da linha de produção.


9.3.1.1.7.4 As amostras devem ser identificadas, lacradas e encaminhadas ao laboratório para ensaio, de acordo com o estabelecido em procedimento específico do Bureau Veritas Certification.

9.3.1.1.7.5 Caso haja reprovação na amostra de prova, novos ensaios devem ser realizados utilizando-se uma amostra de contraprova, coletada de acordo com o item 9.3.1.1.7.2. A reprovação se caracteriza quando ao menos 1 (um) dos ensaios descritos na Tabela 1 apresentar resultado não conforme.

9.3.1.1.7.6 Havendo nova reprovação o produto será considerado não conforme, acarretando a sua reprovação.

9.3.1.1.7.7 Caso o ensaio de contraprova seja considerado aprovado, novo ensaio, de acordo com o item 9.3.1.1.7.2, deve ser realizado na amostra testemunha. Caso o ensaio na amostra testemunha seja considerado aprovado, o produto estará conforme, caso contrário o produto será considerado reprovado.



 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	<b>INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA          CONFORMIDADE PARA CAPACETE DE          SEGURANÇA PARA USO NA INDÚSTRIA</b>	Ref.: IT 555C BR
		Emissão: 18/06/09
		Página 9 de 25

9.3.1.1.7.8 Sendo emitido um parecer favorável em relação aos ensaios, aprovando o produto, este parecer não autoriza o uso do Selo de Identificação da Conformidade. Para que os produtos obtenham a Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, é preciso que sejam cumpridos todos os requisitos previstos nesta instrução e os procedimentos formais do contrato firmado entre o Bureau Veritas Certification e o fornecedor.

9.3.1.1.7.9 Caso os resultados dos ensaios registrados no relatório do laboratório não se apresentem em conformidade com os requisitos da NBR 8221, o interessado pode solicitar ao Bureau Veritas Certification a realização de novos ensaios, depois da correção das causas que levaram à reprovação do produto.

9.3.1.1.7.10 Cabe ao fabricante adotar as medidas necessárias para identificar e eliminar as causas das não conformidades, apresentando ao Bureau Veritas Certification um relatório da análise realizada.

#### 9.3.1.1.8 Auditoria inicial

9.3.1.1.8.1 Após aprovação da documentação referida em 9.3.1.1.2, o Bureau Veritas Certification realiza a auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, em data previamente programada com o fabricante, tendo como referência o Anexo A desta instrução ou o disposto em 9.3.1.1.2, e a coleta de amostras para a realização dos ensaios iniciais.

9.3.1.1.8.2 O detentor do certificado de Sistema de Gestão da Qualidade deve disponibilizar ao Bureau Veritas Certification, para análise:

- a) Cópia dos relatórios das auditorias do seu Sistema de Gestão da Qualidade, emitidos pelo Organismo de Certificação de Sistema da Qualidade – OCS;
- b) Os registros de ações corretivas para as não-conformidades eventualmente apontadas pelo OCS, bem como implementação destas pela empresa;
- c) Os registros de controle do processo de produção do produto objeto da avaliação;
- d) Os registros de inspeções de recebimento de matérias primas;
- e) Os registros de inspeções e ensaios, durante e ao final do processo de fabricação, dos capacetes.


9.3.1.1.8.3 Caso o Bureau Veritas Certification necessite, deve solicitar procedimentos e afins (instruções de trabalho, etc) relativos ao controle do processo do produto em avaliação, que devem ser igualmente disponibilizados pelo detentor do Certificado de Sistema de Gestão da Qualidade.

#### 9.3.1.1.9 Emissão do Atestado de Conformidade

9.3.1.1.9.1 Cumpridos todos os requisitos exigidos nesta instrução, o Bureau Veritas Certification apresenta todo o processo de certificação à Comissão de Certificação que deve deliberar sobre a concessão da certificação, estabelecida conforme as regras definidas pela Cgcre/Inmetro. O Bureau Veritas Certification somente decidirá pela concessão, manutenção, extensão, suspensão, redução ou cancelamento da certificação após submeter o processo à Comissão de Certificação.

Após a recomendação da Comissão de Certificação do Organismo o fabricante recebe a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade que contém, no mínimo, os dados indicados no item 19.

9.3.1.1.9.2 A emissão desse Atestado é da competência exclusiva do responsável pelo Bureau Veritas Certification, com base no parecer de sua Comissão de Certificação, e só deve ser concedido após assinatura do contrato entre o Bureau Veritas Certification e o solicitante.

 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	<b>INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA          CONFORMIDADE PARA CAPACETE DE          SEGURANÇA PARA USO NA INDÚSTRIA</b>	Ref.: IT 555C BR
		Emissão: 18/06/09
		Página 10 de 25

9.3.1.1.9.3 O Atestado de Conformidade emitido pelo Bureau Veritas Certification é pré-requisito obrigatório para fins de obtenção do Certificado de Aprovação – CA, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

9.3.1.1.9.4 Somente após a obtenção do CA, o produto deverá ser comercializado.

9.3.1.2 Requisitos para Manutenção da Licença para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade

Após a concessão da Licença para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade, o controle deste é realizado exclusivamente pelo Bureau Veritas Certification, o qual planeja auditorias e ensaios de manutenção, para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da licença estão sendo mantidas.

9.3.1.2.1 Auditoria de manutenção

9.3.1.2.1.1 O Bureau Veritas Certification deve programar e realizar, no mínimo, uma auditoria de manutenção anual em cada site de fabricação da empresa licenciada, para verificação do atendimento de todos os requisitos estabelecidos no anexo A e considerando o disposto nos itens 9.3.1.1.2, 9.3.1.1.8.2 e 9.3.1.1.8.3.

9.3.1.2.1.2 Caso o Bureau Veritas Certification identifique alguma não-conformidade ou pendências por parte do fabricante na documentação avaliada em 9.3.1.2.1.1, quando aplicável, deve informar ao fabricante ou importador que a(s) mesma(s) deve(m) ser sanada(s) no prazo estabelecido em 18.2.1 e 18.2.2.

9.3.1.2.1.3 Quando houver modificações no memorial descritivo de algum produto certificado, o Bureau Veritas Certification deve proceder a nova avaliação no referido produto (extensão do escopo da certificação). Quando a modificação for sobre o procedimento de fabricação, o Bureau Veritas Certification deve avaliar a necessidade de auditoria na linha de produção do fabricante.

9.3.1.2.1.4 Quando houver extensão do escopo da certificação, o capacete de segurança para uso na indústria pertinente a esta extensão, só deverá ser comercializado a partir do momento em que obtiver a Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade e o CA junto ao MTE.

9.3.1.2.2 Ensaios de manutenção

9.3.1.2.2.1 Os ensaios de manutenção são aqueles definidos na Tabela 1 desta instrução.


9.3.1.2.2.2 Será utilizada uma amostragem em triplicata, sendo uma para prova, outra para contraprova e outra para testemunha.

9.3.1.2.2.3 As amostras devem ser identificadas, lacradas e encaminhadas ao laboratório para ensaio, de acordo com o estabelecido em procedimento específico do Bureau Veritas Certification.

9.3.1.2.2.4 Caso haja reprovação na amostra de prova, novos ensaios devem ser realizados de acordo com o item 9.3.1.1.7.2, utilizando-se a amostra de contraprova. A reprovação se caracteriza quando ao menos 1 (um) dos ensaios descritos na Tabela 1 apresentar resultado não conforme.

9.3.1.2.2.5 Havendo reprovação no ensaio da contraprova, o produto será considerado não conforme, acarretando a sua reprovação.

9.3.1.2.2.6 Caso o ensaio de contraprova seja considerado aprovado, novo ensaio, de acordo com o item 9.3.1.1.7.2, deve ser realizado na amostra testemunha. Caso o ensaio na amostra teste-

 <b>BUREAU VERITAS</b> BUREAU VERITAS CERTIFICATION	<b>INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA          CONFORMIDADE PARA CAPACETE DE          SEGURANÇA PARA USO NA INDÚSTRIA</b>	Ref.: IT 555C BR
		Emissão: 18/06/09
		Página 11 de 25

munha seja considerado aprovado, o produto estará conforme, caso contrário o produto será considerado reprovado.

9.3.1.2.2.7 No caso do produto ser considerado reprovado nos ensaios para a manutenção da certificação, o Bureau Veritas Certification providenciará a suspensão imediata da Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, podendo ser somente para o modelo reprovado, desde que comprovado que o problema não seja sistêmico.

9.3.1.2.2.8 O fornecedor autorizado deverá, além de deixar de apor o Selo de Identificação da Conformidade no(s) modelo(s), tomar ações de controle imediatas que impeçam que os lotes dos produtos reprovados, descritos no item anterior, sejam enviados para o mercado.

9.3.1.2.2.9 O fornecedor autorizado deve apresentar ação corretiva em até 30 (trinta) dias corridos. A suspensão será cancelada quando a ação corretiva for considerada efetiva pelo Bureau Veritas Certification. A efetividade das ações corretivas deverá ser confirmada por meio de ensaios.

9.3.1.2.2.10 Novos prazos podem ser acordados desde que formalmente solicitados pelo fornecedor, justificados e considerada a pertinência pelo Bureau Veritas Certification.

9.3.1.2.2.11 Caso o fornecedor autorizado não atenda ao prazo estabelecido nos itens 9.3.1.2.2.9 ou 9.3.1.2.2.10, a Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade será cancelada, o que acarretará no cancelamento do respectivo CA emitido pelo MTE.

9.3.1.2.3 Definição de laboratório

9.3.1.2.3.1 É responsabilidade do Bureau Veritas Certification selecionar o laboratório a ser contratado para a realização dos ensaios relativos ao processo de certificação do produto, conforme estabelecido no item 10 desta instrução.

9.3.1.2.4 Definição da amostragem de manutenção

9.3.1.2.4.1 O Bureau Veritas Certification deve programar e realizar anualmente, para todos os modelos certificados, 01 (um) ensaio completo, conforme definido em 9.3.1.1.7.2 desta instrução. Para realização destes ensaios, devem ser coletados, no mercado, as quantidades de amostras necessárias.

9.3.1.2.4.2 Somente na impossibilidade comprovada de realizar a coleta integral no mercado, o Bureau Veritas Certification poderá retirar parte da amostra na expedição do fornecedor ou fabricante, nesta ordem, devendo registrar os dados e fatos que levaram-no a esta decisão.


9.3.1.2.4.3 As amostras devem pertencer a um mesmo lote de fabricação sendo o lote de fabricação posterior ao da avaliação inicial.

Nota: o Bureau Veritas Certification é responsável por garantir a aleatoriedade da amostra.

9.3.1.2.5 Emissão do Atestado de Manutenção da Conformidade

9.3.1.2.5.1 Cumpridos todos os requisitos exigidos nos itens 9.3.1.2.1 e 9.3.1.2.2 desta instrução, bem como mantido o atendimento aos demais requisitos do mesmo, o Bureau Veritas Certification apresenta o processo à Comissão de Certificação que deve deliberar sobre a revalidação da Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade. O parecer da Comissão de Certificação não isenta o Bureau Veritas Certification de responsabilidades nas certificações concedidas.

9.3.1.2.5.2 Estando o produto conforme e não havendo não-conformidades no Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, o Bureau Veritas Certification deve revalidar a autorização para uso

 <b>BUREAU VERITAS</b> BUREAU VERITAS CERTIFICATION	<b>INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA          CONFORMIDADE PARA CAPACETE DE          SEGURANÇA PARA USO NA INDÚSTRIA</b>	Ref.: IT 555C BR
		Emissão: 18/06/09
		Página 12 de 25

do Selo de Identificação da Conformidade, conforme previsto no item 19, para o(s) modelo(s) de produto(s) que atenda(m) aos critérios estabelecidos nesta instrução.

9.3.1.2.5.3 A ocorrência de reprovação do produto objeto desta instrução, nos ensaios de manutenção da certificação, acarreta na suspensão imediata da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade para o modelo reprovado. O Bureau Veritas Certification deve observar o estabelecido em 9.3.1.2.2.7 a 9.3.1.2.2.11.

9.3.1.2.5.4 Caso exista no mercado partes do(s) Lote(s) de onde foram tiradas amostras para os ensaios reprovados, o Bureau Veritas Certification deverá exigir do fornecedor ações de recolhimento e destruição dos mesmos.

9.3.1.2.5.5 O Bureau Veritas Certification deve analisar se Lotes que tenham precedido ou até sucedido ao(s) Lote(s) de modelo(s) reprovado(s) também possam estar não conformes. Registros de ensaios, de ações corretivas e preventivas, de inspeções ou outros registros da qualidade devem ser solicitados pelo Bureau Veritas Certification para análise.

9.3.1.2.5.6 Caso o Bureau Veritas Certification evidencie que existiram problemas no processo produtivo, ele poderá solicitar novos ensaios, conforme descrito em 9.3.1.1.6, para os Lotes referidos em 9.3.1.2.5.5 e, caso haja reprovação, agir conforme descrito em 9.3.1.2.5.3.

9.3.2 Método nº 2 – Realizado por meio da Avaliação do Lote de fornecimento

9.3.2.1 Avaliação inicial

Para este método, a autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade está vinculada somente ao lote de fornecimento avaliado, não sendo permitido qualquer processo visando à manutenção da referida autorização.

9.3.2.1.1 Solicitação de início de processo

9.3.2.1.1.1 Na solicitação formal feita ao Bureau Veritas Certification, deve constar a especificação do produto, a quantidade e a identificação do(s) modelo(s) e dos lotes de fabricação do mesmo e, anexado a esta, o Memorial Descritivo. No caso de produto importado, anexar, ainda, a Licença de Importação – L.I.

9.3.2.1.1.2 No caso da importação fracionada, a coleta de amostras e a certificação somente deve ser realizada após o recebimento de todas as frações subsequentes do lote.

9.3.2.1.2 Análise da Solicitação e da Documentação


9.3.2.1.2.1 O Bureau Veritas Certification, após analisar e aprovar a documentação enviada, programará com o fabricante a amostragem e a realização dos ensaios requeridos. Caso contrário a solicitação deve ser cancelada.

9.3.2.1.2.2 O Bureau Veritas Certification deve verificar os documentos relativos de importação, se for o caso, e o procedimento de identificação de lote de maneira a possibilitar a identificação de cada unidade de lote que será certificado.

9.3.2.1.3 Ensaios iniciais

9.3.2.1.3.1 Definição de ensaios a serem realizados

Os ensaios devem ser realizados e registrados, atendendo as etapas a seguir:

 BUREAU VERITAS CERTIFICATION	<b>INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA          CONFORMIDADE PARA CAPACETE DE          SEGURANÇA PARA USO NA INDÚSTRIA</b>	Ref.: IT 555C BR
		Emissão: 18/06/09
		Página 13 de 25

9.3.2.1.3.1.1 As amostras devem ser ensaiadas e verificadas conforme descrito na Norma NBR 8221.

9.3.2.1.3.1.2 As amostras devem ser identificadas, lacradas e encaminhadas ao laboratório para ensaio, de acordo com o estabelecido em procedimento específico do Bureau Veritas Certification.

9.3.2.1.3.1.3 Havendo reprovação em algum modelo ensaiado, o lote de fabricação do qual foram retiradas as amostras será considerado reprovado e não deve ser liberado para comercialização.

9.3.2.1.3.1.4 No caso referido em 9.3.2.1.4.3, o fornecedor que solicitou a certificação deve destruir os capacetes pertencentes ao mesmo modelo e lote de fabricação ora reprovados, com acompanhamento do Bureau Veritas Certification, ou apresentar ao Bureau Veritas Certification documentos que comprovem a devolução ao país de origem, quando os mesmos forem importados, observado o disposto em 9.3.2.1.3.1.5.

9.3.2.1.3.1.5 Quando o lote de fabricação reprovado possuir gravado o Selo de Identificação da Conformidade, ele deverá ser, obrigatoriamente, destruído.

9.3.2.1.3.1.7 Havendo aprovação, será firmado contrato de Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade para os modelos de capacetes de segurança para uso na indústria correspondente aos modelos e lotes de fabricação aprovados.

#### 9.3.2.1.3.2 Definição de laboratório

Cabe ao Bureau Veritas Certification selecionar o laboratório a ser contratado para a realização dos ensaios relativos ao processo de certificação do produto conforme estabelecido no item 10 desta instrução.

#### 9.3.2.1.3.3 Definição de amostragem

9.3.2.1.3.3.1 Para definição da amostragem para a realização dos ensaios de certificação por lote, deve ser utilizado o plano de amostragem simples – Normal, para o nível de inspeção e nível de qualidade aceitável – NQA constante da Norma NBR 5426, conforme estabelecido na Tabela 2.


9.3.2.1.3.3.2 A amostra de cada modelo deve ser retirada e ensaiada para cada lote de fabricação, integrante do lote de fornecimento.

9.3.2.1.3.3.3 O Bureau Veritas Certification, ao realizar as coletas das amostras, elabora um relatório de amostragem, detalhando o local e as condições em que foram obtidas as amostras.

Tabela 2

Nível de Inspeção e de Qualidade Aceitável do plano de amostragem para certificação de capacete por lote de fabricação (para cada modelo, separadamente).

Ensaios (segundo a Norma NBR 8221)	Amostragem	
	Níveis de Inspeção	NQA
Dimensional e visual	S3	2,5
de vão livre e vertical	S3	2,5
De tensão elétrica aplicada e de rigidez dielétrica (aplicáveis somente para capacetes classe B)	S3	1,0
de resistência a impacto a quente	S3	1,0
de resistência a impacto a frio	S3	1,0
de penetração	S3	1,0
de inflamabilidade	S3	1,0
Inexistência de partes metálicas (classe B)	S3	2,5

 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	<b>INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA          CONFORMIDADE PARA CAPACETE DE          SEGURANÇA PARA USO NA INDÚSTRIA</b>	Ref.: IT 555C BR
		Emissão: 18/06/09
		Página 14 de 25

Tamanho da carneira	S3	2,5
Identificação	S3	2,5
Resistência da suspensão	S3	2,5

#### 9.3.2.1.4 Emissão do Atestado de Conformidade

9.3.2.1.4.1 Cumpridos todos os requisitos exigidos nesta instrução, o Bureau Veritas Certification apresenta o processo à Comissão de Certificação que deve deliberar sobre a concessão da certificação, estabelecida conforme as regras definidas pela Cgcre/Inmetro.

9.3.2.1.4.2 A aprovação nos ensaios para este Método nº 2, autoriza o fabricante ou importador, por meio de um Atestado de Conformidade, ao uso do Selo de Identificação da Conformidade nos capacetes de segurança para uso na indústria. A emissão desse Atestado é da competência exclusiva do responsável pelo Bureau Veritas Certification, com base no parecer de sua Comissão de Certificação.

9.3.2.1.4.3 A emissão do Atestado de Conformidade só deve ser concedida após a aprovação descrita em 9.3.2.1.4.2 e assinatura do contrato entre o Bureau Veritas Certification e o solicitante.

9.3.2.1.4.4 O Atestado de Conformidade emitido pelo Bureau Veritas Certification é pré-requisito obrigatório para fins de obtenção ou manutenção do Certificado de Aprovação – CA, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

9.3.2.1.4.5 Somente após a obtenção do CA, o produto deverá ser comercializado.

## 10 USO DE LABORATÓRIOS DE ENSAIOS

O Bureau Veritas Certification deve utilizar laboratórios de 3ª parte acreditados pelo Inmetro para realização de todos os ensaios previstos nesta instrução, para o escopo específico.

10.1 Em caráter excepcional e precário, desde que condicionado a uma avaliação pelo Bureau Veritas Certification, com base nas regras definidas no anexo B do procedimento GP 01P – BR, poderá ser utilizado laboratório não acreditado para o escopo específico, quando configurada uma das hipóteses abaixo descritas:

I – quando não houver laboratório acreditado para o escopo específico relativo ao Programa de Avaliação da Conformidade;


II – quando houver somente um laboratório acreditado e o Bureau Veritas Certification evidenciar que o preço das análises do laboratório não acreditado, acrescido dos custos decorrentes da avaliação pelo Bureau Veritas Certification, em comparação com o acreditado é, no mínimo, inferior a 50%;

III – quando o(s) laboratório(s) acreditado(s) não atender(em) em, no máximo, dois meses o prazo para o início das análises ou dos ensaios previstos nesta instrução;

10.2 Quando configurada uma das hipóteses descritas no subitem 10.1, o Bureau Veritas Certification deve seguir a seguinte ordem de prioridade na seleção de laboratório não acreditado para o escopo específico:

- a) laboratório de 3ª parte acreditado para outro(s) escopo(s) de ensaio(s);
- b) laboratório de 1ª parte acreditado
- c) laboratório de 3ª parte não acreditado;
- d) laboratório de 1ª parte não acreditado.



 BUREAU VERITAS CERTIFICATION	<b>INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA          CONFORMIDADE PARA CAPACETE DE          SEGURANÇA PARA USO NA INDÚSTRIA</b>	Ref.: IT 555C BR
		Emissão: 18/06/09
		Página 15 de 25

10.3 Em todas as hipóteses descritas nos subitens 10.1 e 10.2, o Bureau Veritas Certification deve apresentar ao Inmetro evidências documentais que justifiquem os motivos que o levaram a selecionar o laboratório.

10.4 O Bureau Veritas Certification deve manter os registros da avaliação realizada em atendimento ao Anexo B do procedimento GP 01P – BR para constatações posteriores.

10.5 No caso de contratação de laboratório de 1ª parte, não acreditado, o Bureau Veritas Certification deve acompanhar a execução de todos os ensaios, cada vez que o laboratório executar este serviço.

10.6 No caso de contratação de laboratório de 3ª parte acreditado para outro(s) escopo(s) de ensaio(s), o Bureau Veritas Certification deve avaliar os requisitos do Anexo B do procedimento GP 01P – BR, com exceção dos itens 1 ao 3.

10.7 Aceitação de resultados de laboratórios de ensaio acreditados por organismos de acreditação estrangeiros

O laboratório deve ser acreditado por um organismo de acreditação signatário de acordo multilateral de reconhecimento mútuo, estabelecido por uma das cooperações relacionadas abaixo. O escopo do acordo assinado deve incluir a acreditação de laboratórios de ensaio.

- Interamerican Accreditation Cooperation (IAAC);
- European co-operation for Accreditation (EA);
- International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC).

Nota:

1) a relação dos laboratórios acreditados pode ser obtida, consultando os sítios do Inmetro, das cooperações e dos organismos signatários dos referidos acordos.

2) o escopo da acreditação do laboratório deve incluir o método de ensaio aplicado no âmbito desta instrução.

3) os relatórios de ensaios emitidos pelo laboratório deverão conter identificação clara e inequívoca de sua condição de laboratório acreditado.


## 11 RECONHECIMENTO DAS ATIVIDADES DE CERTIFICAÇÃO

11.1 Para o reconhecimento das atividades da certificação estabelecidas nesta instrução técnica, mas implementadas no exterior, o Bureau Veritas Certification deve manter os registros de que o organismo que executou estas atividades atenda os mesmos critérios de credenciamento no âmbito do SBAC exigidos pelo INMETRO ou do Bureau Veritas Certification fora do âmbito do SBAC, e o Bureau Veritas Certification deve manter Memorando de Entendimento no escopo desta instrução com este Organismo no exterior. No âmbito do SBAC o Bureau Veritas Certification deverá submeter o Memorando ao INMETRO para análise e aprovação.

11.2 Em qualquer situação, o Bureau Veritas Certification é o responsável pela certificação.

11.3 As atividades de avaliação da conformidade, executadas por um organismo estrangeiro podem ser aceitas, desde que observadas todas as seguintes condições:

- a) o Bureau Veritas Certification tenha um MOU com o organismo estrangeiro;
- b) o organismo estrangeiro seja acreditado pelas mesmas regras internacionais adotadas pelo Inmetro, para o mesmo escopo ou equivalente;
- c) as atividades realizadas no exterior sejam equivalentes àquelas regulamentadas pelo Inmetro;

 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	<b>INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA          CONFORMIDADE PARA CAPACETE DE          SEGURANÇA PARA USO NA INDÚSTRIA</b>	Ref.: IT 555C BR
		Emissão: 18/06/09
		Página 16 de 25

- d) o Bureau Veritas Certification emita o certificado de conformidade à regulamentação brasileira e assuma todas as responsabilidades pelas atividades realizadas no exterior e decorrentes desta emissão, como se o próprio tivesse conduzido todas as atividades;
- e) o Bureau Veritas Certification seja o responsável pelo julgamento e concessão de certificados de conformidade; e
- f) o Inmetro aprove o MOU.

## 12 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA LICENCIADA

12.1 Executar o controle dos produtos certificados sob sua inteira e única responsabilidade que tem por objetivo verificar e assegurar a conformidade destes produtos a esta instrução técnica.

12.2 Acatar todas as condições estabelecidas nas respectivas normas técnicas, relacionadas no item de referência normativa desta instrução, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes ao licenciamento, independente de sua transcrição.

12.3 Aplicar o Selo de Identificação da Conformidade, se assim desejar, em todos os produtos certificados, conforme critérios estabelecidos nesta instrução (Anexo B – Selo de Identificação da Conformidade).

12.4 Acatar as decisões pertinentes à certificação no âmbito do SBAC tomadas pelo Bureau Veritas Certification, recorrendo, em última instância, ao INMETRO, nos casos de reclamações e apelações.

12.5 Facilitar ao Bureau Veritas Certification ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e manutenção, assim como a realização de ensaios e outras atividades de certificação previstas nesta instrução.

12.6 Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da Licença para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade, informando, previamente ao Bureau Veritas Certification, qualquer modificação que pretenda fazer no produto ao qual foi concedida a licença e manter um procedimento documentado que descreva e garanta tal sistemática.

12.7 A empresa licenciada que cessar definitivamente a fabricação deve comunicar este fato imediatamente ao Bureau Veritas Certification que, por sua vez, notifica esta ocorrência à Comissão de Certificação do Bureau Veritas Certification e no âmbito do SBAC também ao INMETRO.

12.8 Distinguir o produto certificado de um produto não certificado, sendo que este não deve manter a mesma codificação (código e tipo).


12.9 Submeter previamente ao Bureau Veritas Certification todo o material de divulgação onde figure o selo de identificação da conformidade.

12.10 A empresa licenciada tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos produtos fabricados ou importados, aos documentos referentes à certificação, a Licença para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade, bem como à utilização do Selo de Identificação da Conformidade sobre os produtos, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade para o Bureau Veritas Certification ou no âmbito do SBAC também o INMETRO, conforme definido no procedimento GP 01P – BR.

## 13 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES DE CLIENTES

O avaliado deve dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes, contemplando os seguintes requisitos:



 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	<b>INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA          CONFORMIDADE PARA CAPACETE DE          SEGURANÇA PARA USO NA INDÚSTRIA</b>	Ref.: IT 555C BR
		Emissão: 18/06/09
		Página 17 de 25

13.1 Uma Política para Tratamento das Reclamações, assinada pelo seu executivo maior, que evidencie que a empresa:

- a) Valoriza e dá efetivo tratamento as reclamações apresentadas por seus clientes;
- b) Conhece e compromete-se a cumprir e sujeitar-se as penalidades previstas nas leis (Lei no 8078/1990, Lei no 9933/1999, dentre outras);
- c) Estimula e analisa os resultados, bem como toma as providencias devidas, em função das estatísticas das reclamações recebidas;
- d) Define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
- e) Compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação que o mesmo tenha recebido e no prazo por ele estabelecido.

13.2 Uma pessoa ou equipe formalmente designada, devidamente capacitada e com liberdade para o devido tratamento as reclamações.

13.3 Desenvolvimento de programa de treinamento para a pessoa ou equipe responsável pelo tratamento das reclamações, bem como para as demais envolvidas, contemplando pelo menos os seguintes tópicos:

- a) Regulamentos e normas aplicáveis ao produtos, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão;
- b) Noções sobre as Leis 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e da outras providencias; e 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a taxa de serviços metrológicos, e da outras providencias;
- c) Noções de relacionamento interpessoal;
- d) Política para Tratamento das Reclamações;
- e) Procedimento para Tratamento das Reclamações.

13.4 Quando pertinente, instalações separadas e de fácil acesso pelos clientes que desejarem formular reclamações, bem como com placas indicativas e cartazes afixados estimulando as reclamações e informando sobre como e onde reclamar.

13.5 Procedimento para Tratamento das Reclamações, que deve contemplar um formulário simples de registro da reclamação pelo cliente, bem como rastreamento, investigação, resposta, resolução e fechamento da reclamação.

13.6 Devidos registros de cada uma das reclamações apresentadas e tratadas.

13.7 Mapa que permita visualizar com facilidade a situação (exemplo: em análise, progresso, situação atual, resolvida, etc.) de cada uma das reclamações apresentadas pelos clientes nos últimos 18 meses.

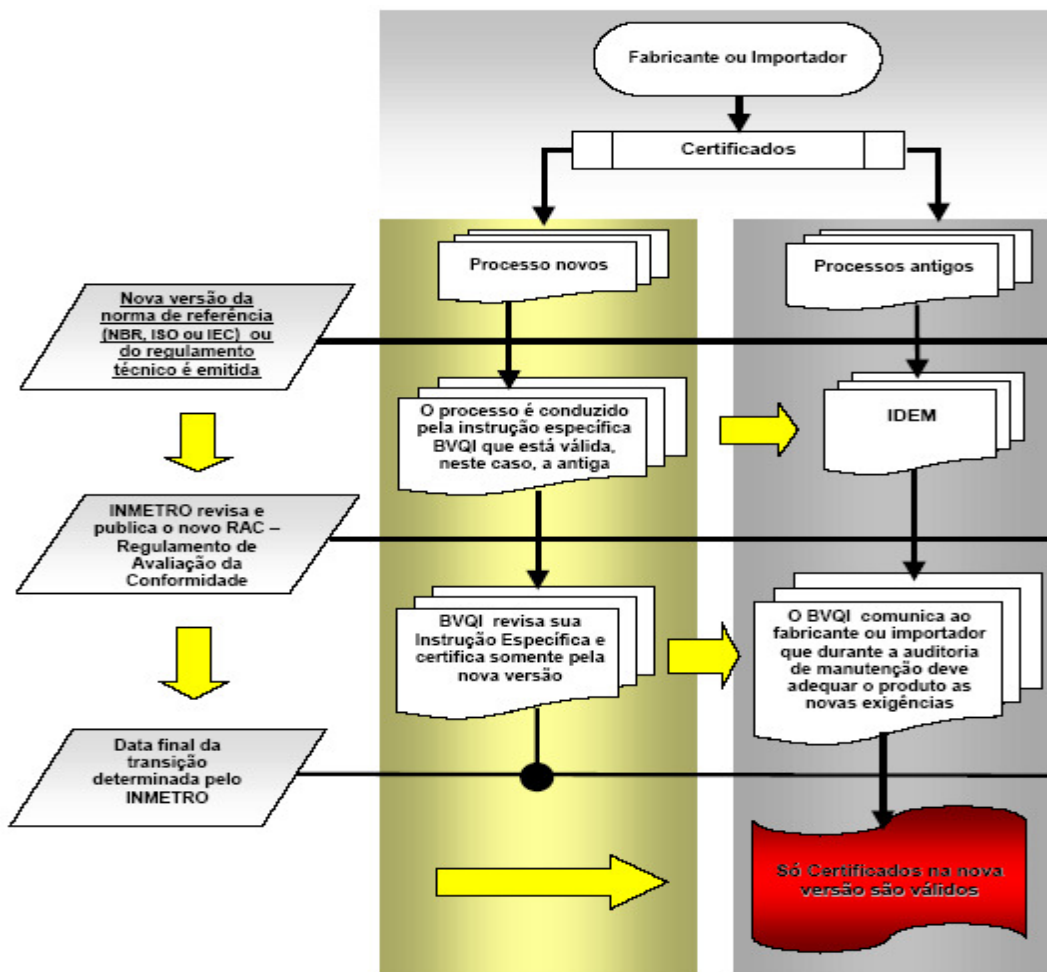
13.8 Estatísticas que evidenciem o numero de reclamações formuladas nos últimos 18 meses e o tempo médio de resolução.

13.9 Realização de análise critica semestral das estatísticas das reclamações recebidas e evidencias da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias.

## 14. REVISÃO DAS NORMAS TÉCNICAS


14.1 Caso haja revisão das Normas que serviram de referência para a concessão do Selo de Identificação da Conformidade, o processo de certificação deve seguir o fluxo abaixo.

14.2 Cabe ao Bureau Veritas Certification estabelecer o prazo para a adequação às novas exigências ou ao INMETRO quando do âmbito do SBAC.



## 15 ENCERRAMENTO DA FABRICAÇÃO

A sistemática para tratar de encerramento da fabricação de produtos certificados está definida no procedimento GP 01P – BR.

 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	<b>INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA          CONFORMIDADE PARA CAPACETE DE          SEGURANÇA PARA USO NA INDÚSTRIA</b>	Ref.: IT 555C BR
		Emissão: 18/06/09
		Página 19 de 25

## 16 OBRIGAÇÕES DO BUREAU VERITAS CERTIFICATION

16.1 Implementar o mecanismo de avaliação da conformidade, conforme os requisitos desta instrução, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

16.2 Notificar ao Inmetro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os casos de concessão, suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação, por meio do sistema de banco de dados fornecidos pelo Inmetro.

16.3 O sistema de banco de dados situado no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br>, disponibilizará ao MTE, simultaneamente à notificação pelo Bureau Veritas Certification, as informações acerca dos casos de concessão, suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação.

16.4 Para os casos de extensão do escopo da certificação, o Bureau Veritas Certification deverá emitir um novo Atestado da Conformidade.

16.5 Submeter ao Inmetro para análise e aprovação os Memorandos de Entendimento, no escopo desta instrução, estabelecidos com outros Organismos de Certificação.

16.6 O Bureau Veritas Certification deve comunicar formalmente às empresas autorizadas as alterações em normas técnicas, documentos emitidos ou reconhecidos pelo Inmetro que possam interferir nos requisitos desta instrução.

16.7 Manter atualizadas as informações acerca dos produtos certificados, utilizando o sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro, alimentando-o em até 5 (cinco) dias úteis após a data da certificação.

16.8 Atender aos critérios estabelecidos no item 10 desta instrução para a seleção e utilização de laboratórios para a realização dos ensaios previstos nesta instrução.

16.9 O Bureau Veritas Certification deve efetuar o acompanhamento dos ensaios, de forma a procurar garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo laboratório.

## 17 PENALIDADES


A inobservância das prescrições compreendidas nesta instrução acarretará a aplicação das penalidades previstas no Artigo 8º da Lei nº 9933, de 20 de dezembro de 1999.

## 18 TRATAMENTO DOS DESVIOS NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

18.1 Tratamento de não conformidades no processo de avaliação inicial

18.1.1 Constatada alguma não-conformidade relativa à auditoria inicial no Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, o fabricante ou importador deverá enviar ao Bureau Veritas Certification as evidências da implementação das ações corretivas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

18.1.2 Novos prazos podem ser acordados desde que formalmente solicitados pelo fabricante ou importador, justificados e considerada a pertinência pelo Bureau Veritas Certification. Estes prazos também se aplicam para não-conformidades ou pendências identificadas na análise dos documentos referidos em 9.3.1.1.1, alíneas "a" e "b".

 <b>BUREAU VERITAS</b> BUREAU VERITAS CERTIFICATION	<b>INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA          CONFORMIDADE PARA CAPACETE DE          SEGURANÇA PARA USO NA INDÚSTRIA</b>	Ref.: IT 555C BR
		Emissão: 18/06/09
		Página 20 de 25

18.1.3 Constatada alguma reprovação nos ensaios para a concessão da certificação, isto é, caso ocorra o definido nos subitens 9.3.1.1.7.5, 9.3.1.1.7.6 e 9.3.1.1.7.7, o Bureau Veritas Certification deve observar o estabelecido em 9.3.1.1.7.9 e 9.3.1.1.7.10.

18.2 Tratamento de não conformidades no processo de manutenção

18.2.1 Constatada alguma não-conformidade relativa à auditoria no Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante na avaliação de acompanhamento para manutenção da certificação, o fabricante ou importador deverá enviar ao Bureau Veritas Certification as evidências da implementação das ações corretivas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

18.2.2 Novos prazos podem ser acordados desde que formalmente solicitados pelo fabricante ou importador, justificados e considerada a pertinência pelo Bureau Veritas Certification.

18.2.3 Constatada alguma reprovação nos ensaios para a manutenção da certificação, isto é, caso ocorra o definido nos subitens 9.3.1.2.2.4, 9.3.1.2.2.5 e 9.3.1.2.2.6, o Bureau Veritas Certification deve observar o estabelecido em 9.3.1.2.2.7, 9.3.1.2.2.8, 9.3.1.2.2.9, 9.3.1.2.2.10 e 9.3.1.2.2.11.

18.3 Tratamento de produtos não conformes no mercado

18.3.1 Caso a não-conformidade encontrada sob análise e responsabilidade do Bureau Veritas Certification não ponha em risco a segurança do usuário, o fornecedor não terá sua Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade suspensa nos seguintes casos:

a) Quando o fornecedor autorizado, sendo ele o fabricante, do modelo não conforme identificado no mercado garanta ao Bureau Veritas Certification, através de ações corretivas, a implementação destas ações na linha de produção e/ou onde mais necessário e o recolhimento do modelo não conforme no mercado.

Caso contrário, o fabricante terá a sua Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade suspensa imediatamente. A efetividade das ações corretivas devem ser evidenciadas por meio das verificações e ensaios definidos em 9.3.1.1.7.2.

b) Quando o fornecedor autorizado, sendo ele o importador, do modelo não conforme identificado no mercado, proceda ao recolhimento imediato desse modelo. Caso contrário, o importador terá a sua Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade suspensa imediatamente.


18.3.2 Os lotes do modelo de capacete fabricados subsequente a um lote não conforme e identificados no mercado, ficarão sob suspeita e caberá ao Inmetro definir junto ao Bureau Veritas Certification as ações a serem implementadas pelo fabricante ou importador para corrigir as causas das não conformidades e, ainda, a retirada do mercado dos lotes subsequentes referidos, se comprovados por meio das verificações e ensaios definidos em 9.3.1.1.7.2, que os mesmos não estão conformes aos requisitos da Norma NBR 8221.

18.3.3 Em ambos os casos referidos em 18.3.1, os seguintes procedimentos devem ser seguidos:

a) O Bureau Veritas Certification deve notificar imediatamente ao fabricante ou importador para o recolhimento do produto não conforme no mercado, estipulando um prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis;

b) A Notificação deve estabelecer que a empresa deve interromper imediatamente a comercialização do modelo não conforme até que novos ensaios e/ou verificações comprovem a efetividade das ações corretivas sobre o modelo fabricado a partir da implementação das ações corretivas.

18.3.4 Caso o fornecedor autorizado se recuse a recolher o produto não conforme identificado no mercado e também, no caso do fabricante autorizado, a suspender a comercialização do modelo não conforme, o Bureau Veritas Certification deve suspender imediatamente a Autorização para o

 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	<b>INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA          CONFORMIDADE PARA CAPACETE DE          SEGURANÇA PARA USO NA INDÚSTRIA</b>	Ref.: IT 555C BR
		Emissão: 18/06/09
		Página 21 de 25

uso do Selo de Identificação da Conformidade e comunicar imediatamente ao Inmetro sobre essa suspensão, para que seja realizada a fiscalização do produto.

## **19 AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

### **19.1 Concessão de autorização**

19.1.1 A autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade só deve ser concedida após o pleno atendimento ao item 9.3.1.1 e seus subitens, ao item 13, e após assinatura de contrato entre o Bureau Veritas Certification e o fornecedor de capacete de segurança para uso na indústria. A autorização deve conter, necessariamente, os seguintes dados:

- a) razão social, CNPJ, endereço completo do fornecedor de capacete de segurança para uso na indústria e nome fantasia (quando aplicável);
- b) número, data de emissão e validade da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade;
- c) dados do produto certificado com a identificação dos modelos abrangidos pela autorização;
- d) dados completos do Bureau Veritas Certification (nome, número de registro e assinatura);
- e) identificação do lote de fornecimento (n.º da L.I. para produto importado, tamanho do lote (quantidade), identificação dos lotes de fabricação que o compõe, identificação completa do produto, data de fabricação), quando aplicável;
- f) a frase: “Este Atestado de Conformidade é parte da documentação obrigatória que, juntamente com o Certificado de Aprovação – CA, do Ministério do Trabalho e Emprego, autoriza a comercialização dos modelos de capacete de segurança para uso na indústria aqui relacionados”.

19.1.2 Somente após a obtenção do CA, o produto deverá ser comercializado.


### **19.2 Manutenção da autorização**

A manutenção da Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade está condicionada ao completo atendimento dos requisitos desta instrução.

### **19.3 Suspensão ou cancelamento da autorização**

19.3.1 A suspensão da Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade ocorre quando o ensaio do produto for considerado reprovado, de acordo com o estabelecido nos subitens 9.3.1.2.2.4, 9.3.1.2.2.5 e 9.3.1.2.2.6, para o modelo reprovado. O cancelamento ocorrerá quando for observado o descrito no subitem 9.3.1.2.2.11 desta instrução.

19.3.2 O Inmetro, por meio de seu sistema de banco de dados situado no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br>, disponibilizará ao MTE as informações sobre a suspensão e o cancelamento da Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, para as providências pertinentes.

 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	<b>INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA          CONFORMIDADE PARA CAPACETE DE          SEGURANÇA PARA USO NA INDÚSTRIA</b>	Ref.: IT 555C BR
		Emissão: 18/06/09
		Página 22 de 25

## ANEXO A

### AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DO PROCESSO PRODUTIVO DO FABRICANTE

A.1 A avaliação, inicial e periódica, do sistema de gestão da qualidade de fabricação, deve ser realizada pelo Bureau Veritas Certification.

**Nota:** para estas avaliações, deve ser usado, como referência, o conteúdo apresentado na NBR ISO 9001 - Sistemas de Gestão da Qualidade - Requisitos.


A.2 As avaliações, inicial e periódica do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo deve verificar o atendimento aos requisitos relacionados na Tabela 3.

A.3 A avaliação periódica do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo conforme Tabela 3, deve ser realizada, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses após a concessão da Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade.

<b>Requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade (ABNT NBR ISO 9001)</b>		
Seção	Requisitos	Item
4. Sistema de Gestão da Qualidade	Manual da Qualidade	4.2.2
	Controle de documentos	4.2.3
	Controle de registros	4.2.4
7. Realização do Produto	Planejamento da realização do produto	7.1
	Comunicação com Cliente - Reclamações	7.2.3
	Verificação do produto adquirido	7.4.3
	Controle de produção	7.5.1 e 7.5.2
	Identificação e rastreabilidade do produto	7.5.3
	Preservação do produto	7.5.5
	Controle de dispositivos de medição e monitoramento	7.6
8. Medição, Análise e Melhoria	Medição e monitoramento de produto	8.2.4
	Controle de produto não conforme	8.3
	Ação corretiva	8.5.2
	Ação preventiva	8.5.3

A.4 Para o controle de produção, referido na Tabela 2, o Bureau Veritas Certification deve estabelecer procedimento para o monitoramento do autocontrole do fabricante, envolvendo cada linha de produção.

A.5 A apresentação do Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão da Qualidade, isenta o detentor das avaliações previstas nesta instrução para os requisitos da Tabela 3, enquanto o mesmo tiver validade, desde que atendido ao disposto no item 9.3.1.1.2 desta instrução.

 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	<b>INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA          CONFORMIDADE PARA CAPACETE DE          SEGURANÇA PARA USO NA INDÚSTRIA</b>	Ref.: IT 555C BR
		Emissão: 18/06/09
		Página 23 de 25

## ANEXO B

### SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

#### B.1 Especificação e aplicação

B.1.1 O Selo de Identificação da Conformidade está regulamentado pela Portaria Inmetro, nº 073, de 29 de março de 2006, bem como pelo Manual de Aplicação Inmetro – Selo de Identificação da Conformidade.

B.1.2 O Selo de Identificação da Conformidade conforme especificado no Anexo B desta instrução, deve ser aposto de forma visível, legível e indelével nos capacetes de segurança para uso na indústria e na embalagem dos mesmos.

B.1.3 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser gravado na parte interna frontal da aba do capacete de segurança para uso na indústria, no caso dos capacetes tipos 1 e 2, ou na parte interna frontal do capacete de segurança para uso na indústria na altura da testa, o mais próximo possível da aba ou de sua extremidade inferior, no caso do capacete de segurança para uso na indústria tipo 3.

No caso de ser gravado internamente, o Selo de Identificação da Conformidade não deve estar encoberto pela carneira.

B.1.4 O Selo de Identificação da Conformidade para a embalagem, definido neste anexo, deve vir gravado na mesma junto à especificação do produto. Essa especificação deve conter, no mínimo, as seguintes informações, em acréscimo ao disposto em B.1.5:

- a) razão social do fornecedor, de seu município e estado da federação;
- b) nome fantasia do fornecedor (quando houver);
- c) identificação do lote de fabricação;
- d) modelo do capacete;
- e) cor do capacete;
- f) telefone de contato do fornecedor para recebimento de reclamações.

B.1.5 A embalagem do produto, bem como as instruções que devem vir contidas na mesma, são as definidas na norma NBR 8221

B.1.6 O Selo de Identificação da Conformidade não elimina a obrigatoriedade da marcação do número do CA no capacete de segurança para uso na indústria, conforme o subitem 6.9.3 da norma NR-6 do MTE.


#### B.2 Rastreabilidade

B.2.1 A empresa detentora do Certificado de Identificação da Conformidade deve manter registro do controle dos capacetes de segurança para uso na indústria certificados. Este registro deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do lote de fabricação;
- b) data de fabricação – semana e ano
- c) modelo;
- d) cor.

B.2.2 Todos os capacetes de segurança para uso na indústria devem trazer gravados de modo indelével e de fácil leitura, em adição às informações requeridas no item 3.3.1 da Norma ABNT NBR 8221, o número do lote de fabricação.



 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	<b>INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA          CONFORMIDADE PARA CAPACETE DE          SEGURANÇA PARA USO NA INDÚSTRIA</b>	Ref.: IT 555C BR
		Emissão: 18/06/09
		Página 24 de 25

B.3 Os Selos de Identificação da Conformidade dispostos nas versões abaixo são os destinados para evidenciar, nas condições descritas nos demais itens deste Anexo, que o capacete de segurança para uso na indústria está certificado no âmbito do SBAC.

B.4 A localização do Selo de Identificação da Conformidade no produto, por meio de gravação, deve seguir o estabelecido no item B.1.3 .

B.5 O Selo de Identificação da Conformidade definido para gravação no produto é o tipo compacto, de tamanho mínimo 20 mm. O Selo compacto deve ser utilizado exclusivamente no produto.

B.6 A gravação do Selo de Identificação da Conformidade, no produto, deve ser feita em alto ou baixo relevo ou por algum meio de impressão indelével.

B.7 A impressão na embalagem deve seguir o estabelecido no item B.1.4, B.1.5 e B.1.6:

a) Deve-se utilizar sempre que possível o Selo de Identificação da Conformidade colorido, de tamanho mínimo 50 mm;

b) A versão “uma cor” (transparente) ou em tom de cinza somente poderá ser utilizada, em substituição à versão colorida, quando a cor de fundo da embalagem for semelhante à do Selo de Identificação da Conformidade colorido, não permitindo, assim, uma adequada visualização desse Selo, ou quando todas as impressões lá contidas forem monocromáticas. O tamanho mínimo também é de 50 mm.

**Nota:** O Selo de Identificação da Conformidade, na versão monocromática, pode ser impresso em preto ou na cor utilizada para as impressões contidas na embalagem.





BUREAU  
VERITAS

BUREAU VERITAS CERTIFICATION

# INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CAPACETE DE SEGURANÇA PARA USO NA INDÚSTRIA

Ref.: IT 555C BR

Emissão: 18/06/09

Página 25 de 25



Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C2 M34 Y94 K0
- C2 M27 Y90 K0



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%

Compacto



Uma Cor



Tamanho mínimo

20 mm



50 mm

